

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Ao

OLYMPICO CLUB

Na pessoa do seu representante,

Ilmo. Sr. Walney José de Almeida

Rua Professor Estvão Pinto, 783 Bairro Serra

CEP 30220-060

Belo Horizonte – MG

**REF.: REQUERIMENTO FORMAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA |
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 827311 05/2020 – LOTE 06.**

SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI

– **ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no MF/CPF sob o n.º 27.596.969/0001-23, com sede à Rua Santa Catarina, 737, Bairro Floresta, CEP 89211-300, Joinville – Santa Catarina, vem à presença de Vossas Senhorias, mais que simplesmente formalizar o requerimento de prorrogação de prazo de entrega, **dar-lhes uma satisfação**, o que fazemos consubstanciados nas razões adiante expostas.

1. ESCASSEZ DO MATERIAL

Nossa empresa sagrou-se vencedora do certame mencionado em epígrafe. Nesta ocasião, o acesso aos materiais então licitados estava restrito e controlado, porém ainda existia.

Em relação ao Lote 06, por exemplo, a alta procura por equipamentos esportivos e fitness, combinada com a baixa produção, fez com que fosse criado um gargalo onde a produção não consegue acompanhar a demanda.

Ainda, há dificuldade na falta de voos internacionais para que se realize o frete aéreo internacional do produto

O que ocorreu, à época da realização da licitação, foi que havia estoque considerável desses produtos nos fornecedores, que compram da China. A China experimentou o *lockdown* por diversos meses, o que fez reduzir a zero a produção.

Imediatamente após o fechamento da China, a Europa toda entrou em *lockdown*, e a demanda para aquisição de produtos *fitness* que podem ser utilizados em casa extrapolou a níveis astronômicos, consumindo toda a reserva de estoques de todo mundo.

O retorno da produção chinesa tomou esse aumento de demanda como prioridade, justamente quando o consumo desses produtos crescia aqui no Brasil – só que agora por conta do nosso *lockdown*.

O resultado disso é a escassez completa dos produtos no mercado mundial.

Como se trata de um produto específico, destinado estritamente ao Vosso clube, é necessária ainda a produção do produto, para posterior envio e, somente então, a possibilidade de entrega do mesmo.

Nossa expectativa é que a fabricação e o trânsito levem mais 30 (trinta) dias.

Todavia, gostaríamos de salientar que nosso compromisso com este clube é firme e valioso, de maneira que estamos à disposição do Clube caso V.Sas. tenham conhecimento de um fornecedor que possua o produto para avaliarmos a possibilidade de compra.

2. REDUÇÃO DA NOSSA OPERAÇÃO

Além disso, ainda não havíamos experimentado a terrível necessidade de redução do quadro operacional da empresa, em razão das limitações de funcionamento impostas pelo Poder Público. Esta limitação afetou desde nosso setor de compras até a estocagem e expedição.

A diminuição da possibilidade de funcionamento nos restringe de diversas maneiras. Não só em relação ao funcionamento em si (já que precisamos abdicar da colaboração de funcionários do grupo de risco), como também em relação ao acesso aos nossos fornecedores.

A pandemia do coronavírus implicou ao mercado uma escassez extrema de matéria prima (ferro, plástico, etc), que impacta diretamente a fabricação dos objetos licitados por Vossas Senhorias.

3. JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a nova realidade imposta pela pandemia do coronavírus acarretou a flexibilização do cumprimento de diversos tipos de contrato (desde contratos de locação até mesmo contratos com o poder público). Isso se dá por dois motivos: em razão da pura e clara impossibilidade de execução do objeto e por conta da absoluta imprevisão trazida pela nova realidade fática.

Acerca da situação impingida pela pandemia do coronavírus, a legislação pátria vigente já anteviu e determinou o que deve acontecer às relações jurídicas, em situações imprevisíveis como a que estamos vivendo.

É a sapiência trazida pela redação dos Artigos 478 e 480 do Código Civil, cuja redação se transcreve abaixo:

*“**Art. 478.** Nos contratos de execução continuada ou **diferida**, se a prestação de uma das partes se tornar **excessivamente onerosa**, com extrema vantagem para a outra, **em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis**, **poderá o devedor pedir a resolução do contrato**. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.”*

*“**Art. 480.** Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, **poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva.**” (Grifos nossos)*

Ou seja, é exatamente o caso que se apresenta atualmente. Trata-se de uma relação jurídica com um cumprimento diferido e que se tornou extremamente onerosa (ou impossível) para que uma das partes (aqui, a postulante) de ser cumprida no prazo preestabelecido.

Assim sendo, felizmente, a própria sapiência da lei (fonte primária do Direito), já apresenta a solução ao caso concreto, quando apresenta a redação do já citado Artigo 480 do Código Civil vigente.

Na mesma senda, a jurisprudência (fonte secundária do Direito, mas não menos relevante) é uníssona em definir a possibilidade de flexibilização dos pactos firmados em razão da superveniência de fator imprevisível (a pandemia). Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. DEFERIMENTO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA SUSPENDER O PAGAMENTO DO ALUGUEL MÍNIMO E DO FUNDO DE PROMOÇÃO/PROPAGANDA ENQUANTO DURAR O FECHAMENTO DO SHOPPING CENTER, MANTENDO-SE, PORÉM, A EXIGIBILIDADE DAS TAXAS CONDOMINIAIS. IMPREVISIBILIDADE GERADA PELA PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 317, 478 E 480 DO CC E ART. 300 DO CPC. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. Agravo de instrumento improvido, com observação, nos termos do acórdão.

(TJ-SP - AI: 21077676820208260000 SP 2107767-68.2020.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 29/07/2020, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/07/2020)

(Grifo nosso)

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Decisão hostilizada que indefere pedido de tutela de urgência para a suspensão das parcelas dos contratos pelo prazo de 90 dias e os efeitos decorrentes da mora – Recurso da autora – **Crise econômica gerada pela pandemia do COVID-19 – Presença dos requisitos insertos no art. 300 do CPC – Doutrina – Evento imprevisto e extraordinário que autoriza a readequação na execução dos contratos – Inteligência dos artigos 317, 478, 479 e 480, todos do Código Civil – Doutrina – Medida que objetiva recompor o equilíbrio contratual e atender aos princípios da boa-fé objetiva e da preservação da função social da empresa – Precedentes TJSP – Decisão reformada – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.***

(TJ-SP - AI: 20956980420208260000 SP 2095698-04.2020.8.26.0000, Relator: Jonize Sacchi de Oliveira, Data de Julgamento: 03/09/2020, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 08/09/2020) (Grifo nosso)

Por fim, outra fonte do Direito bastante relevante, a Doutrina, já se posiciona em relação ao tema da mesma maneira com a qual estamos pretendendo tratar aqui. Vejamos trecho de artigo publicado na Revista Especializada CONJUR, abaixo:

*“No sentido puramente técnico, portanto, tem-se que **pandemias, guerras, grandes e globais depressões econômicas — e os consectários decorrentes desses eventos — devem ser entendidas como eventos imprevisíveis, que impactam nas negociações privadas, elevando os custos envolvidos em todo e qualquer contrato, desequilibrando as prestações obrigacionais inicialmente entabuladas entre as partes e, assim, inviabilizando — ou ao menos sobrecarregando — a***

manutenção das avenças firmadas, na forma inicialmente imaginada.

A pandemia da Covid-19, nesse cenário, nos parece exemplo mais claro — típico de doutrina — acerca da necessidade de aplicação da Teoria da Imprevisão e da Onerosidade Excessiva aos contratos de prestação continuada vigentes nas relações civis, empresariais e, principalmente, financeiras. A situação global decorrente da pandemia vem causando um efeito avassalador nas grandes economias mundiais, tais como China, EUA e Alemanha, além de diversos países de Europa, Ásia e Américas. Diante de sua extensão global, sem precedentes e sem previsão para término, a Covid-19 traz, inevitavelmente: (I) variação de inflação em razão da crise; (II) a variação cambial sem precedentes e diretamente vinculada aos efeitos negativos da crise; e (III) a desvalorização do padrão monetário. Consequências puramente financeiras, jamais previstas nessa amplitude.”

Verifica-se que é justamente o caso do fornecimento em tela, visto que a maioria dos materiais ou são adquiridos diretamente no exterior ou adquiridos nacionalmente de quem lá adquire.

4. SOLICITAÇÃO

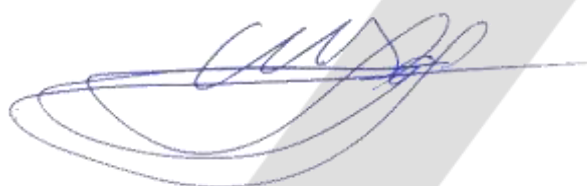
Esclarecemos que a situação que se apresenta é absolutamente excepcional e sem precedentes. Por este motivo, é que se requer que o tratamento dado ao caso seja igualmente excepcional, simplesmente por uma questão de justa proporcionalidade.

Assim sendo, requeremos à Vossas Senhorias que se dignem de conferir dilação do prazo de entrega dos materiais licitados em 30 (trinta) dias.

Permanece hígida a proposta de recebermos indicações de fornecedores que o Clube tenha conhecimento, para que avaliemos a possibilidade de realização imediata da aquisição dos materiais.

Salientamos que estamos à sua inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas que porventura remanesçam desta proposta, aguardando posicionamento Vosso.

Sem mais para o momento, somos att.



**SPORTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI
– EPP**

CNPJ n.º 27.596.969/0001-23